



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n.º 135/2007

Súmula: Regulamenta o comércio ambulante no Município de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O comércio ambulante no Município de Siqueira Campos terá seu funcionamento regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Fica proibido o comércio ambulante no Município, exceto produtos agropecuários originados dentro de sua circunscrição e comercializados por produtores rurais do Município de Siqueira Campos, com prévia comprovação mediante Nota Fiscal do Produtor do lote em questão.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará às margens das vias de acesso à cidade placas com a informação "PROIBIDO COMÉRCIO AMBULANTE".

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizará com rigor o comércio ambulante, apreendendo as mercadorias em desconformidade com a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqui

de 2007.